



## LEI Nº 1564 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder certidão de número aos imóveis destinados ao comércio e indústria do sistema viário que estão dentro da expansão urbana e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Congonhal - Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e eu, Moisés Ferreira Vaz, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder certidão de número aos imóveis destinados ao comércio e indústria em todo sistema viário que estiverem dentro da área de expansão urbana onde houver disponibilidade de fornecimento de água ou esgoto pela COPASA e disponibilidade de fornecimento de energia elétrica pela CEMIG.

Art. 2º A certidão de número será fornecida quando for apresentada a Fazenda Municipal o protocolo de processo de desdobro da área junto aos órgãos competentes, e em imóvel individualizado será expedido a certidão imediatamente.

Art. 3º Os imóveis deverão estar devidamente regularizados junto ao Cartório de Registro de Imóveis e na Fazenda Municipal para que seja concedida a certidão de número.

Parágrafo único: Os imóveis que possuem mais de um condômino onde estiver edificado o comércio ou indústria e existir área remanescente, deverá ser realizado o desdobro da cota parte pertencente ao proprietário do empreendimento para delimitar a área que será concedida a certidão.

Art. 4º Para fins desta lei, deverá ser observada a legislação de uso e parcelamento do solo, assim como as demais leis que sejam conexas a esta matéria.



PREFEITURA DE  
**CONGONHAL**  
*É para frente que se olha, é para frente que se avança!*  
GESTÃO 2021 - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG

Fone: 35 3424 3000 CEP: 37.584-000

@congonhaloficial @prefeituradecongonhal

[www.congonhal.mg.gov.br](http://www.congonhal.mg.gov.br)

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Congonhal (MG), 01 de dezembro de 2022.

*Moisés Ferreira Vaz*  
Moisés Ferreira Vaz

**PREFEITO MUNICIPAL**